

Lei nº 500/2025.

Aragominas-TO, 13 de outubro de 2025.

**PUBLICADO**

**DATA: 13 / 10 / 25**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E), A CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS ESTADO DO TOCANTINS** faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), bem como a celebrar convênio, protocolo de adesão ou instrumentos congêneres com a União e demais entes e entidades gestoras, para viabilizar sua implementação e operação no âmbito do Município de Aragominas/TO.

**§ 1º** A autorização de que trata o caput inclui a adesão ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), ao Painei Municipal, ao Emissor Público Nacional e, se conveniente ao interesse público, ao Módulo de Apuração Nacional, sem prejuízo da possibilidade de integração de sistemas municipais próprios.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá firmar termos, ajustes, aditivos, credenciamentos e demais atos necessários à plena operacionalização do padrão nacional da NFS-e.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas e tecnológicas indispensáveis, podendo celebrar contratos e convênios, observada a legislação aplicável, para integração do sistema municipal ao padrão nacional e para o compartilhamento de dados nos termos das normas federais.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, inclusive para:

I – reconhecer a NFS-e Padrão Nacional como documento fiscal hábil do ISSQN no Município;

II – disciplinar a emissão, recepção, escrituração, guarda e contingência (RPS) da NFS-e;

III – definir perfis e responsabilidades de gestão no âmbito do Painei Municipal;

IV – estabelecer prazos de transição e data-corte do eventual sistema legado;

V – disciplinar a integração com o ADN e, quando mantida guia própria, o envio de informações de quitação;

VI – adequar as obrigações acessórias locais às normas e manuais técnicos do Padrão Nacional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS**, em 13 de outubro de 2025.

**FRANCISCO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

